



**PROCESSO LICITATORIO Nº022/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVO.**

**1.1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPALDE SAÚDE DE BANNACH /PA.**

1.2 – Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

**2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach - PA, tais como médicos, etc., visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e do manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim desse órgão;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados na região;

CONSIDERANDO que os interessados em se credenciar poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos objetivamente neste termo e, expressamente acatem as condições ali estipuladas;

CONSIDERANDO que o presente Credenciamento se amolda à modalidade de inexigibilidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, pois todos os



interessados poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir livremente ao credenciamento;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos pela contratação na modalidade de credenciamento, amplia consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais especializados em diferentes áreas de atuação.

Em conformidade com as justificativas da Secretaria de Saúde, justificam-se as contratações devido a falta de profissionais para o atendimento que se faz necessário, bem como devido a licença de doença de servidores efetivos, os demais funcionários estão sobrecarregados, bem como a referida contratação é necessária para manter o quadro de pessoal do sistema de saúde municipal.

### **3 - CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach necessita credenciar profissionais da saúde para atendimento nas unidades de saúde. É importante ressaltar que o presente processo vai atender a Secretaria de Saúde e suas unidades de referência, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário o atendimento dos pedidos feitos por todas as unidades da Secretaria de Saúde no ano de 2023.

### **4 - META FÍSICA**

4.1. Viabilizar a contratação visando o atender da população que procura atendimento público do sistema único de Saúde do Município de Bannach-PA.

### **5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deveram ser prestados obrigatoriamente, na sede do município e na zona rural, conforme abaixo descrito:

Posto de Saúde Pista Branca- 60 Km  
Posto de Saude indígena Aldeia Kriny - 85 km  
Posto de saúde Riozinho 1 - 75 km  
Posto de saúde Banapolis (Riozinho 2) - 90 km  
Posto de saúde José Rita (Pintolândia)- 40 km  
Posto de saúde Doraline Martini (Mabel)- 30 km

5.2. Os serviços contratados serão realizados dentro das unidades de saúde do município;

5.2.1 – Os serviços serão realizados em no máximo 05 dias após ordem de serviços emitidas pela SEMUS em dias e horários a ser definidos em cronograma



da SEMUS.

5.3. A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;

5.4. Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no contrato serão aplicadas medidas cabíveis.

## **6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) juntamente com a equipe do Hospital e Maternidade conforme a demanda do município.

6.2. Todas as despesas pessoais dos profissionais a serviço da contratada será de responsabilidade da mesma.

6.3. Todos os serviços solicitados deverão ser executados por profissional habilitado na respectiva área e devidamente credenciados por seu órgão fiscalizador.

6.4. Os recebimentos dos serviços deveram ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7 - DA VIGENCIA**

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no credenciamento inicial, ou através de requerimento próprio de aditivo.

7.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde de Bannach.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

8.1 - O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;



8.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Bannach;

8.3- Garantir atendimento adequado aos usuários;

8.4 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.5 - Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

8.6 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

8.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre qualidade na prestação dos serviços;

8.8 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.9 - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

8.10 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

8.11 - O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

8.12 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.13 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.15 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



8.16 - Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

8.17 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

## **9 – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.2 - Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

9.3 - Fornece as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.4 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9.5 - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

9.6 - A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUS ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

9.7 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

9.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,

de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

9.10 - Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.11 - Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.



9.12 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa credenciada.

10.2. Por se tratar de credenciamento o prazo de vigência do contrato será 12 meses estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa credenciada.

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.2. Certificado ou protocolo de requerimento de registro da instituição no conselho regional de medicina competente;

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### **13 DO PAGAMENTO.**

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do



órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{UF16438} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### **14 - DO REAJUSTE.**

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas salvo em fatos supervenientes e previsíveis em lei.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

15.1 Todos os serviços executados deverão obedecer às normas de qualidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Medicina:

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;



16.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bannach-PA, pelo prazo de até dois (02) anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

16.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.4, 16.2.5, e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.



## 17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

17.1. O valor máximo estimado pelo Fundo Municipal de Saúde para a contratação dos serviços é **R\$964.725,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme planilha a seguir detalhada:

### PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	PLANTÃO CLINICO GERAL 24HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH.	SERV	365	1.000,00	365.000,00
2	CONTRATAÇÃO GINECOLOGISTA PARA REALIZAR CONSULTAS INDIVIDUAIS.	SERV	100	200,00	20.000,00
3	CONTRATAÇÃO MÉDICO AUDITOR COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE ATÉ 200KM	SERV	5	1.300,00	6.500,00
5	CONTRATAÇÃO DE 02 DENTISTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	3.500,00	84.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	3.900,00	46.800,00
7	PLANTÃO ENFERMEIRO 24 HS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BANNACH	SERV	365	165,00	60.225,00
8	CONTRATAÇÃO DE 03 - ENFERMEIRO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	36	4.950,00	178.200,00
8	CONTRATAÇÃO DE 02 - FISIOTERAPEUTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	24	4.100,00	98.400,00
9	CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
					964.725,00



## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

### **A classificação orçamentária:**

**2020 Fundo Municipal de Saúde**  
**10 302 0017 2064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade**  
**3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**  
**3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

LUCIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde